

MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 001.02.02.2021 – SESAU, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E A EMPRESA AMAZON CARD'S SS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.941.767/0001 – 31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-, CEP: 67.143-810, doravante denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campo, na Cidade de Belém-PA e de outro lado, **AMAZON CARD'S SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.887.699/0001-73, com sede à Rod. Arthur Bernardes nº 605- Bairro do Telégrafo, CEP: 66.115-000, Belém-Pará, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA DE NAZARETH DA SILVA PEIXOTO**, portadora da cédula de identidade nº 326923-3 e do CPF nº 087.456.412-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - SESAU**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 149/2021 – SESAU** e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **dispensa de licitação Nº 009/2021 - SESAU**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto **contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de vale combustível (ticket), na forma impressa em papel, tipo menor taxa de administração, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, de forma emergencial**, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo segundo - das especificações e quantitativos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
01	Fornecimento de tickets combustível, na forma impressa	10.960

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor global do contrato é de **R\$ 569.920,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por Nota de Empenho, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, contendo a quantificação e especificação do produto, seu valor unitário e o valor total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas, devidamente atestada pelo gestor da contratação, e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Parágrafo Terceiro: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** somente promoverá o pagamento pelos serviços que forem efetivamente utilizados.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos encontram-se condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação válida relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhistas e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Beneficiário	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte	Valor
Núcleo Central e almoxarifado	10.122.0021.2.041 Apoio às ações Administrativas.	339030-01	12.110000	62.660,00
Vigilância Ambiental e Epidemiológica	10.305.0001.2.097 Implementação dos Serv. De Vigilância Ambiental e Controle de doenças.	339030-01	12.140000	216.580,00
Vigilância Sanitária	10.304.0001.2.096 Implementação dos serviços de	339030-01	12.240000	51.272,00

MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

	Vigilância Sanitária			
CAPS	10.302.0001.2.085 Implementação de Ações de Saúde mental na Rede Municipal Atenção à Saúde.	339030-01	12.140000	28.496,00
DST/AIDS	10.305.0001.2.095 Implementação dos serviços de controle e prevenção das DST/AIDS/HPV	339030-01	12.110000	11.440,00
PADA/ MELHOR EM CASA	10.301.0001.2.078 Implementação do Programa Melhor em Casa	339030-01	12.140000	39.884,00
SAMU	10.302.0001.2.082 Implementação do serviço móvel de Urgência e Emergência- SAMU	339030-01	12.140000	2.712,00
URGENCIAS E UPAS	10.302.0001.2.083 Implementação dos serv. De Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde	339030-01	12.140000	96.876,00
				569.920,00

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, veda sua prorrogação, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência,

Parágrafo Segundo: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – REDE CREDENCIADA

Parágrafo Primeiro: O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da SESAU deverá ser efetivada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

Parágrafo Segundo: As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a SESAU, via site e/ou contato telefônico e/ou e-mail e/ou outro meio oficial.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes de combustível e demais serviços realizados, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA SEXTA- DO ABASTECIMENTO

Parágrafo Primeiro: O fornecimento ocorrerá no horário das 07:00 às 22:00 horas.

Parágrafo Segundo: O abastecimento do objeto deste Contrato deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data de abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro: O combustível será fornecido no posto de abastecimento credenciado pela **CONTRATADA**, com entrega parcelada e contínua mediante apresentação de Requisições de Abastecimento emitida e autorizada por funcionário/servidor designado.

Parágrafo Segundo: Os serviços de abastecimento de combustível em veículos da SESAU serão requisitados por funcionário/servidor designado, mediante apresentação de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

Parágrafo Terceiro: A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua fornecerá a **CONTRATADA** relação de empregados credenciados a solicitar os serviços de abastecimento de combustível para frota de veículos da SESAU.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Observar a tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

Parágrafo Segundo: Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno.

MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Terceiro: Manter no posto de abastecimento pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bem como, bombas de gasolina comum e Óleo Diesel.

Parágrafo Quarto: Abastecer os veículos que compõem ou que venham a compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, com produto de primeira qualidade.

Parágrafo Quinto: Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (Autorização para Abastecimento) em duas vias, expedida por funcionário/servidor designado.

Parágrafo Sexto: Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.

II – COMPETE À CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e termo de referência.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios/defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, respondendo pelos danos causados diretamente a essa Secretaria Municipal de Saúde, independente da comprovação de dolo ou culpa na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Secretaria proceder a fiscalização.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias; assim como dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer e eventual anormalidade verificada na execução do contrato
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos que venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salário, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas.
- g) A **CONTRATADA**, deverá manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE**, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESA/PMA, por período de 5 (cinco) anos;

MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomence a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Décimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 149/2021 - SESAU, que contém o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - SESAU**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** designa o Servidor Alexandre Padilha de Souza, matrícula nº 6701/1, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

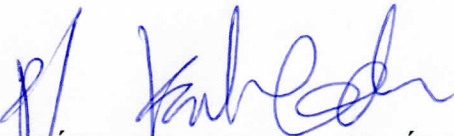
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

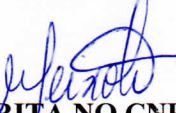
E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.


DAYANE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 20.620

Ananindeua/PA, 02 de fevereiro de 2021.


Karla de Souza Madeira
Secretaria Adjunta
Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE

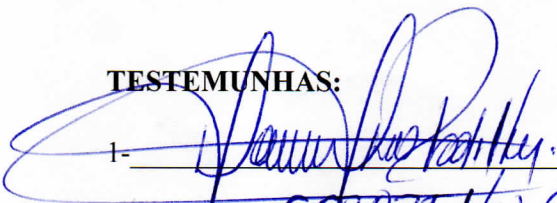

Maria de Nazareth da Silva Peixoto
Gerência Financeira
AMAZON CARD'S

AMAZON CARDS S/S LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 63.887.699/0001-73
MARIA DE NAZARETH DA SILVA PEIXOTO– REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

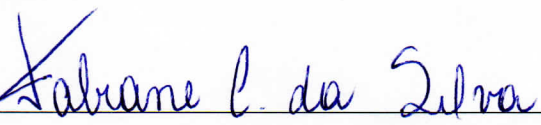
1-

CPF/MF nº


667035142 91

2-

CPF/MF nº


874.759.872-72